



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.686 /

"DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTº 1º - Os serviços de pavimentação, de qualquer tipo, colocação de guias e sarjetas e extensão das redes de água e esgoto poderão ser executados por empresas - particulares, que contratarão diretamente com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados com a obra pública.

ARTº 2º - As empresas interessadas na execução das obras deverão obter prévia permissão do Prefeito Municipal e cadastrar-se na Prefeitura, fornecendo as informações e documentos que lhes forem solicitados.

§ 1º - A permissão, a título precário e gratuito, estará condicionada a pareceres favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação e de Obras e Viação e será outorgada por Decreto.

§ 2º - A permissão só será outorgada se a maioria dos proprietários de imóveis beneficiados com a execução das obras se manifestar, expressamente, de acordo com as despesas delas resultantes, ficando os proprietários discordantes sujeitos ao pagamento da "taxa de pavimentação" prevista na legislação vigente.

ARTº 3º - Os serviços serão fiscalizados, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e obedecerão as especificações técnicas que forem fixadas para cada obra, de acordo com a legislação em vigor.

ARTº 4º - A empresa permissionária, que estiver executando a obra fora das especificações técnicas, será notificada para regularizá-la imediatamente, sob pena da revogação da permissão e de responder por perdas e danos pe-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.686 - continuação /

rante a Prefeitura e terceiros interessados.

ARTº 5º - O recebimento da obra será feito pela Prefeitura Municipal, após a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ARTº 6º - A empresa permissionária deverá executar a obra diretamente, ficando-lhe vedado empreitar ou subempreitar os serviços.

ARTº 7º - A empresa permissionária será - responsável perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados, sem que caiba ao Município, em qualquer hipótese, o dever de acorrer para saldá-las.

ARTº 8º - A contratação dos serviços a que se refere o artº 1º deverá ser feita por instrumento público ou particular, cuja minuta dependerá de aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por instrumento particular, depois de registrado no Cartório de Títulos e Documentos, uma cópia será arquivada na Secretaria de Obras e Viação.

ARTº 9º - Os serviços objeto desta lei não poderão ser contratados para vias públicas integrantes de loteamentos não aprovados pela Prefeitura, ou quando, por força da legislação vigente, tais encargos forem da responsabilidade do loteador.

ARTº 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE AGOSTO DE 1978.

Sebastião Pinheiro Chagas

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS

Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL DA MANTIQUEIRA, EDIÇÃO Nº 0821 DE 06/08/1978.